

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE ENTIDADES DE CLASSE NOS CREAS.

Em conformidade com o disposto na **Resolução 1.018/2006 do Confea**, o registro de **entidade de classe** representante de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de direito privado, sem fins lucrativos, deve ser requerido com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I- Ata da reunião de fundação, registrada em cartório;
- II- Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- III- Estatuto e alterações vigentes, registrados em cartório, contemplando:
 - a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
 - b) atuação, no mínimo, em âmbito municipal e, no máximo, em âmbito estadual;
 - c) sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro;
 - d) quadro de sócios efetivos composto por pessoas físicas que sejam profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
 - e) quadro de sócios efetivos não vinculados a grupo empresarial;
 - f) direito de associação a todos os profissionais que possuam a mesma formação dos sócios efetivos representados pela entidade; e
 - g) escolha de representantes para compor o plenário do Crea efetivada por meio de eleição.
- IV- Comprovante de inscrição na Receita Federal;
- V- Relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea **de no mínimo trinta ou sessenta profissionais** que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a **entidade uniprofissional** ou **multiprofissional**, respectivamente;
- VI- Comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, **durante os últimos três anos** imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme se segue:
 - a) atas de reuniões e de assembléias, contendo registro de atividades realizadas relativas aos objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;
 - b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;
 - c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou
 - d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

Observações:

- 1** - Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso VI deste artigo, a entidade de classe deve apresentar pelo menos seis documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento.
- 2** - A denominação da entidade de classe deve guardar correlação com a sua finalidade e com a qualificação profissional de seus sócios efetivos.
- 3** - A relação de sócios, referida no inciso V, deverá ser juntada declaração assinada pelo associado informando sua opção por uma entidade, para fins de cálculo da proporcionalidade de representantes no plenário do Crea.